



## PONTO DE VISTA | CARLOS HENRIQUE SACRAMENTO DOS SANTOS

Subinspetor da GM-Rio. Pós-graduado em Segurança Pública. Pesquisador sobre a Historicidade das Guardas Municipais. Educador Policial do Programa de Educação Policial Continuada — CESDH/PEPCEX. Extensão universitária em Planejamento e Gestão Municipal de Segurança Pública — com Ênfase em Comando de Guardas Municipal — CESDH

# A furtividade dos “Direitos Humanos” para os agentes encarregados da aplicação da lei e da ordem

No contexto atual das sociedades democráticas, inúmeras questões ganham as pautas dos gestores públicos à frente da administração das cidades, entretanto, não vemos os alcaides tratarem de forma direta e na plenitude dos Direitos Humanos para os agentes encarregados da aplicação da lei e da ordem, como determina e alicerça a Portaria Interministerial nº 2, de 15/12/2010.

O estabelecimento de uma Diretriz Nacional que promova a defesa dos direitos humanos para os profissionais de segurança pública neste continente que congrega 5.570 municípios é de extrema importância, visto que muitas atitudes antes consideradas normais passaram a serem tipificadas como ações contra os “Direitos Humanos” para os agentes encarregados da aplicação da lei e da ordem.

Destacamos que alguns temas considerados espinhosos para serem tratados por gestores públicos, como direitos constitucionais e participação cidadã, valorização da vida, direito à diversidade, saúde, reabilitação e reintegração, dignidade e segurança no trabalho, seguros e auxílios, assistência jurídica, habitação, cultura e lazer, educação, produção de conhecimentos, estrutura e educação em direitos humanos e valorização profissional, estão ratificados e bem alicerçados como deveres a serem proporcionados tanto pelos gestores públicos ligados



“Deve-se extrair da lei tudo o que ela possui no que diz respeito à sua utilidade social. É isto que a sociedade dela espera”

aos agentes, bem como são metas a serem atingidas pelo alto escalão das três esferas de governo.

O gestor público deve profissionalizar a gestão das instituições de segurança pública, fortalecendo uma cultura gerencial focada na necessidade de proteger os direitos humanos dos seus agentes. A vinculação de campanhas com o fito de valorização profissional voltada ao fortalecimento da imagem institucional dos profissionais de segurança pública revela preocupação com aquele que jurou defender a sociedade antes da sua vida.

A sociedade precisa entender que o agente encarregado da aplicação da lei e da ordem nasceu e foi criado nos mesmos locais que os cidadãos, e como tal tem os direitos e deveres em igual tamanho. De maneira obtusa, alguns entendem que o profissional de segurança pública veio/nasceu em outro planeta ou país, é um ser que não tem direitos e muito menos erra. E este, quando o faz, tem uma punição prevista nas suas normas institucionais e constitucionais.

Segundo o jurista e professor Dalmo de Abreu Dallari, “a expressão ‘direitos humanos’ é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana”. Assim, o profissional de segurança pública é pessoa humana que necessita das garantias fundamentais dos Direitos Humanos para o pleno exercício funcional de suas atribuições e prerrogativas.

Em que pesem a complexidade da temática e as limitações deste artigo, a proposta é trazer para o debate a luta por Direitos Humanos para os agentes encarregados da aplicação da lei e da ordem. Seguindo nesta esteira, as instituições de direitos humanos podem ajudar de forma plena e direta na luta para garantir os direitos dos profissionais que juraram defender nossa sociedade.

Deve-se extrair da lei tudo o que ela possui no que diz respeito à sua utilidade social. É isto que a sociedade dela espera. ■